CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

DATA 17 / 05 / 84

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0063/84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o núcleo Espor,
Fru Fabiano de Cristo, na Forma que indica

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 5841 DE 22 / 06 / 84

DIOM Nº 7918 DE 27 / 06 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1841 DE 22 DE Junho DE 1984.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EM 22 DE Junho PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 05 / 19 84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 23 / 5 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063 /84

Considera de utilidade pública o NÚCLEO ESPIRITA FREI FABIANO DE CRISTO, na forma que indica.

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 05 / 1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31 / 05 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1.984.

Vereador - Sérgio Costa.

JUSTIFICATIVA

O NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO é uma sociedade civil com fins filantrópicos abjetivando a dedicação ao estudo e a prática do Espiritismo, difundindo-o e divulgando-o, além de fundar e manter, dentro da medida do possível e pelos seus próprios meios obras assistênciais de caráter filantrópicos e beneficente de amparo à infância, ao enfermo e a velhice, a todos assistindo, sem destinção de classe, credo, cor ou nacionalidade.

Sala das SEssões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1.984.

Vereador - Sérgio Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312

FONES: 231-30-83 E 226-66-37

FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TR. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 19v/20, sob o número de ordem 822, em data de 09 de abril de 1984, verificou constar o registro do Estatuto do NÚCLEO ESPIRITA FREI FABIANO DE CRISTO, sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 10 de abril de 1984. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TR. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

Cert. Cr$/ 000,0

R.R. -- $ —

B. -- $ —

T. P. $ —

$ —

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/84.

APROVADO EM 31/5/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMENENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 947/84

Fortaleza, 07 de junho de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo' de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o NÚCLEO ESPÍRITA FREI FABIANO DE CRISTO, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA